

PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ALDEIA DA PRATA

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 10 pt

Formatado: Cabeçalho diferente na primeira página

-REGIMENTO INTERNO

1ª Revisão
2018

TÍTULO I DA IGREJA

CAPÍTULO I PRELIMINARES

Art. 1º A Primeira Igreja Batista em Aldeia da Prata, organizada em 22 de março de 2004, é uma comunidade religiosa, constituída por tempo indeterminado e de número ilimitado de membros, sem fins lucrativos, conforme estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itaboraí, 3º Distrito, sob o nº 2207, em 12 de maio de 2004.

Art. 2º Este regimento interno, aprovado pela assembleia da igreja, nos termos do Art. 6º letra “b” do seu Estatuto, é a norma disciplinadora dos direitos e dos deveres dos seus membros, da sua organização interna e de seu funcionamento. Tem por finalidade regulamentar os direitos e as disposições contidas no Estatuto, estabelecendo a composição, a competência e o funcionamento de seus órgãos, regulamentando as ações da Assembleia, os atos da Diretoria Estatutária, os direitos e deveres dos membros, a organização interna da Igreja e seu funcionamento, e terá validade para todos os efeitos e seus termos.

Art. 3º A Primeira Igreja Batista em Aldeia da Prata, em conformidade com o Art. 3º do seu estatuto, tem por fim reunir-se regularmente para cultuar a Deus, estudar a Bíblia, pregar o evangelho de Jesus Cristo, promover trabalhos de cunho evangelísticos e de ação social, alcançando almas perdidas na finalidade do crescimento do Reino de Deus na terra e cooperando com as demais igrejas e seus membros.

Art. 4º A Primeira Igreja Batista em Aldeia da Prata é soberana em todas as suas decisões, conforme o Art. 4º do seu estatuto, não sendo subordinada a qualquer outra igreja ou entidade, reconhece a Jesus Cristo como sua única cabeça e suprema autoridade e, para o seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se pela Bíblia e adota o documento denominado “Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil”, da Convenção Batista Brasileira.

Art. 5º A igreja, apesar de soberana e independente, relaciona-se para fins de cooperação com as demais igrejas, da mesma fé e ordem, integrantes da Associação Batista Betel, Convenção Batista Fluminense e da Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO II MEMBRESIA

Art. 6º A igreja é composta de pessoas, sem distinção de sexo, idade e etnia recebidas em assembleias pelo voto dos membros presentes.

§ 1º Os civilmente incapazes, que tiverem necessário discernimento para exprimirem a sua vontade, farão parte da membresia, mediante autorização por escrito de seu representante legal, em modelo padrão fornecido pela igreja, que ficará arquivado, após constar em ata.

§ 2º Os menores de idade, que tiverem necessário discernimento para exprimirem a sua vontade, poderão ser batizados mediante autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais, em modelo padrão fornecidos pela igreja, que ficará arquivado, após constar em ata.

§ 3º Os membros civilmente incapazes e os menores de idade receberão os cuidados espirituais da igreja, mas ficam sob a responsabilidade direta e imediata dos seus responsáveis legais, que deverão zelar por sua saúde física, intelectual e moral.

§ 4º Os casos omissos serão decididos em assembleia.

Art. 7º O ingresso de membros na igreja obedecerá a um dos seguintes processos:

- I - pública profissão de fé e batismo;
- II - carta de transferência de outra igreja batista da mesma fé e ordem;
- III - reconciliação; e
- IV - aclamação.

§ 1º Todo aquele que pretender fazer sua profissão de fé será previamente examinado pelo pastor, sobre sua fé em Cristo, seus conhecimentos da palavra de Deus e sua experiência religiosa e, sendo satisfatório este exame, fará a pública profissão de sua fé, sempre em presença da congregação, sendo depois disso batizado em tempo oportuno.

§ 2º Enquanto aguarda o batismo, os candidatos deverão frequentar assídua e regularmente os cultos em geral, a classe de catecúmenos por período de, no mínimo, três meses. Da mesma forma, os que solicitarem pedido de reconciliação, deverão também participar da classe de catecúmenos por igual período, para então sua reconciliação ser oficialmente efetuada.

§ 3º Havendo solicitação de transferência de outra igreja da mesma fé e ordem, para esta igreja, faz-se necessário o contato oficial da igreja (pedido de carta) com a igreja donde o solicitante é oriundo, após vir frequentando por um período de 02 a

[REV.1](#)

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

06 meses. Não havendo resposta num período de 90 dias da emissão da carta de transferência, igreja enviará uma 2ª via do pedido de transferência, que não sendo respondido em 90 dias, será desconsiderado ou a igreja decidirá em assembleia pela aceitação ou não do solicitante, registrando-se em Ata.

§ 4º Só poderão ser recebidos por aclamação os membros, de uma igreja da mesma fé e ordem ou não, cujas cartas de transferência não puderem ser requeridas, por motivos alheios à sua vontade e da igreja, que possuírem uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo como Salvador e que aceitem as doutrinas bíblicas e as normas das igrejas batistas, para aqueles oriundos de outras denominações, e que sejam conhecidos dos membros da mesma pelo prazo mínimo de dois meses.

§ 5º O candidato ao batismo deverá ter a idade mínima de 10 anos.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Art. 8º A saída de membros da igreja obedecerá aos seguintes motivos:

- I - falecimento;
- II - concessão de carta de transferência para outra igreja batista da mesma fé e ordem; e
- III - desligamento por solicitação do interessado, por abandono, ou por motivo disciplinar e desvio doutrinário.

§ 1º Antes do desligamento de qualquer membro deverá ocorrer um dos procedimentos abaixo:

- I - ser assistido pelo conselho diaconal;
- II - ser convidado através de órgão de comunicação oficial, da denominação, ou correspondência para ser ouvido; e
- III - ser comunicado por escrito ou através de carta da igreja.

§ 2º Qualquer membro desligado que se sentir lesado poderá pleitear que o seu caso seja examinado por uma comissão nomeada pela igreja, (sem grau de parentesco) sendo o parecer apresentado em assembleia para a decisão.

§ 3º O desligamento dos civilmente incapazes dar-se-á com a autorização de seu representante legal, desde que não haja quebra dos preceitos bíblicos, pela prática de fato indecoroso ao nome desta instituição religiosa.

§ 4º Os membros ausentes da igreja de paradeiro ignorado ou não por período superior a seis meses serão desligados por abandono, após parecer da assembleia.

Art. 9º São direitos e deveres dos membros da igreja:

- I - participar de todas as assembleias, votando e sendo votado, desde que sejam civilmente capazes e emancipados;
- II - assistir aos cultos regularmente;

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

- III - participar do programa de crescimento espiritual promovido pela igreja;
- IV - receber assistência espiritual e ajuda material quando necessário dentro das possibilidades da igreja;
- V - defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a assembleia, se civilmente incapaz será defendido por seu representante legal;
- VI - ter acesso a relatórios de atividades financeiras;
- VII - viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada, honrando e propagando o evangelho, observando a declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- VIII - desempenhar os cargos e comissionamentos promovidos pela igreja;
- IX - contribuir regularmente com seus dízimos e ofertas para o sustento do culto, do programa de educação religiosa, de missões e da beneficência;
- X - manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da igreja e das autoridades por elas constituídas enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;
- XI - fornecer e atualizar, sempre que for necessária, sua documentação pessoal junto à secretaria da igreja; e
- XII - Realizar sua cerimônia de casamento, desde que observado os seguintes princípios: a mesma não contrarie os princípios bíblicos.

a) a igreja só realizará casamentos entre casais heterossexuais, ambos -membros da igreja. Os casos excepcionais serão avaliados pela igreja que reconheça a Jesus Cristo como sua única cabeça e suprema autoridade e, para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta reja-se pela Bíblia;

b) em função do exercício do direito constitucional de liberdade de crença, a igreja somente admitirá como membros, casais heterossexuais, tendo em vista a crença de que a união de pessoas do mesmo sexo contraria princípios da Bíblia Sagrada - a única regra de fé e prática da igreja, conforme consta em Deuteronômio, capítulo 23:17-18; Levítico, capítulo 18:22 e capítulo 20:13; Romano, capítulo 1:24-28; I Coríntios, capítulo 6:9; I Timóteo, capítulo 1:10, textos bíblicos encontrados na Versão Revisada da Tradução de João Ferreira de Almeida, de Acordo com os Melhores Textos em Hebraico e Grego; e

Parágrafo único. ~~e) A~~ igreja se reserva ao direito de desligar do seu rol de membros, quaisquer que deixe de observar, a juízo dela, os deveres constantes deste artigo.

Seção I Da Disciplina

Art. 10. Cabe ao pastor-presidente e ao Corpo Diaconal a disciplina da igreja.

Parágrafo único. ~~—~~ Caso a igreja venha ressentir a presença de um pastor-presidente, caberá ao presidente em exercício e ao Corpo Diaconal as devidas

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

providências quanto à disciplina dos membros da Igreja, podendo convidar pastores para assessorá-los.

Art. 11. Assegurada a defesa do membro disciplinado, a disciplina na Igreja poderá ter caráter:

I - formativa, por meio das pregações, estudos e aconselhamento pastoral;

II - corretiva, por meio da exortação; e

III - cirúrgica, por meio do desligamento.

Art. 12. As medidas disciplinares visam manter a Igreja dentro da pureza prescrita nas Escrituras, educar, ensinar, instruir, cuidar e formar o caráter e a consciência de cada crente e obedecerão a seguinte ordem:

I - advertência verbal, conforme Romanos 12:8, I Tessalonicenses 2:12, 2 Tessalonicenses 3:15, I Timóteo 5:1, 2 Timóteo 4:2, Tito 2:15;

II - suspensão do exercício das atividades ministeriais e de liderança por prazo determinado;

III - suspensão do direito de se expressar e votar em Assembleias da Igreja pelo período estipulado na disciplina; e

IV - afastamento do rol de membros, conforme I Co. 5:13 e Mt. 18:17.

§ 1º - a) - e O prazo mencionado no inciso II deste artigo será aplicado de acordo com a gravidade e repercussão negativa do fato no seio da comunidade; e

§ 2º - b) - e O membro disciplinado poderá ser reintegrado à comunhão da Igreja depois de ter cumprido as disciplinas estabelecidas, desde que demonstre os sinais bíblicos de arrependimento, e a sua conduta recomende a reintegração.

Art. 13. Somente será aplicada a disciplina após entrevista pessoal realizada pelo pastor da Igreja e, quando necessário, pelo Corpo Diaconal, salvo no caso de o membro não querer ser submetido à entrevista.

Art. 14. A gravidade da falta cometida determinará a graduação da disciplina a ser aplicada nos limites contidos no artigo 12 deste Regimento.

Art. 15. O estabelecimento da disciplina de afastamento do quadro de membros dar-se-á nas Assembleias Gerais, pela manifestação favorável da maioria dos presentes.

§ 1º É expressamente vedada a publicidade de atos pecaminosos, visando à preservação da honra, da dignidade e da imagem de qualquer dos envolvidos, devendo ser observado o devido sigilo ético sobre os fatos.

§ 2º Quando o pastor da Igreja concluir que o fato motivador da aplicação de disciplina não deve ser comunicado aos demais membros, usará a seguinte

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

expressão: “Por ter procedido em desacordo com os preceitos contidos na Bíblia Sagrada, recomendo o afastamento do irmão, ou da irmã, do quadro de membros”.

§ 3º Será obrigatória a comunicação do afastamento ao membro interessado, verbalmente (com duas testemunhas do corpo diaconal) ou por escrito, guardando-se a comunicação em arquivo próprio na administração da Igreja.

Art. 16. A reintegração do membro afastado dar-se-á mediante manifestação pessoal do interessado, por carta ou verbalmente, perante os demais membros presentes na Assembleia.

Art. 17. Considerando-se a submissão às normas da Bíblia Sagrada e a necessidade de ser respeitada a santidade e dignidade do local dos cultos, não será admitida nem tolerada qualquer atitude pessoal ou comportamento que estejam em desacordo com a liturgia, o decoro e o respeito durante os cultos, sendo cabível advertência dada pelo pastor ou líder espiritual designado por ele, ainda que a pessoa em questão não seja membro da Igreja.

Art. 18. Comete falha o membro que ofende ao próximo e aos costumes adotados pela Igreja mediante a prática de:

I - infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja com fundamento nas Sagradas Escrituras;

II - defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

III - causar dissensão ou manifestar espírito litigioso ou atitudes anticristãs que revelem caráter desagregador;

IV - tumultuar a ordem do culto, bem como as deliberações da Assembleia da Igreja e outras práticas religiosas da Igreja;

V - prejudicar o bom nome da Igreja;

VI - desrespeito, envolvimento em levantes ou maledicência contra líderes da Igreja;

VII - envolvimento em adultério, prostituição, bissexualismo, homossexualismo, pedofilia e outras práticas reprovadas pela Bíblia Sagrada, relacionadas à área sexual;

VIII - envolvimento em atos ilícitos; e

IX - filiação a qualquer seita ou sociedade secreta ou oculta cujos princípios não obedeçam à doutrina da Bíblia Sagrada.

§ 1º ~~a) e~~ ~~C~~ Caberá ao pastor da Igreja e ao corpo diaconal decidir acerca da abertura de procedimento de disciplina; e

§ 2º ~~b) e~~ ~~O~~ pastor juntamente com o corpo diaconal decidirá sobre a aplicação ou não da disciplina ao membro enquadrado nas hipóteses deste artigo.

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

Art. 19. A suspensão da comunhão será aplicada ao membro que permanecer na prática de conduta definida neste Regimento como falha, depois de reiteradas advertências.

Art. 20. Perderá a função de líder ou integrante de ministério e departamento aquele que:

I - abandonar a Igreja;

II - solicitar sua carta de desligamento do rol de membros;

III - adotar doutrinas e movimentos estranhos aos princípios da Palavra de Deus;

IV - acionar judicialmente a Igreja;

V - costumeiramente, embora advertido, não tiver conduta adequada e respeitosa nos ambientes dos quais participe; e

VI - estando em processo disciplinar, for alcançado pela decisão pastoral ou do corpo diaconal para que deixe a função de liderança.

Art. 21. Também será disciplinado o líder ou integrante de ministério ou departamento que transgredir as normas bíblicas pelo cometimento de pecados que causem escândalos e prejuízos espirituais e morais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A administração das atividades da igreja, em conformidade com o Art. 4º, será executada por uma diretoria composta dos cargos de presidente, vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros, que darão cumprimento às deliberações da assembleia e lhe prestarão relatórios dos seus atos, quando aplicável.

Art. 23. Os membros da diretoria serão eleitos em assembleia geral anual e seus mandatos serão de acordo com o disposto no § 1º do Art. 4º do estatuto da igreja.

Art. 24. Somente os membros da igreja, civilmente capazes e em plena comunhão com ela, poderão fazer parte da sua diretoria.

Art. 25. A eleição para uma função na diretoria não implica em nenhum privilégio e só poderá ser exercida nos termos do estatuto e deste regimento.

§ 1º —O presidente será o pastor da igreja, eleito em assembleia, conforme preceitua o capítulo II do estatuto da igreja.

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

§ 2º– Caso exista impedimento do presidente em cumprir o seu mandato, por desvio de conduta cristã, observado o direito de defesa em conformidade com o [inciso V](#) ~~a letra “e”~~ do Art. 9º, sendo este o pastor da igreja, renunciará as suas funções pastorais.

Formatado: À esquerda, Espaço Depois de: 10 pt

Art. 26. As atribuições do presidente são as que constam no § 2º do Art. 4º do estatuto da igreja e do Art. 37º deste regimento.

Art. 27. Compete ao vice-presidente substituir o presidente na administração da igreja em sua falta ou em seus impedimentos eventuais.

Art. 28. As atribuições dos secretários são as que constam nos § 4º e 5º do Art. 4º do estatuto.

Art. 29. As atribuições dos tesoureiros são as que constam nos § 6º e 7º do Art. 4º do estatuto da igreja.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS

Art. 30. Para tratar de assuntos que interessem à sua vida e administração, a igreja se reunirá mensalmente em assembleias que representam o poder máximo da igreja e suas decisões que serão tomadas por maioria de votos. As assembleias poderão ser dos seguintes tipos:

- I – Assembleia Ordinária;
- II – Assembleia Extraordinária; e
- III – Assembleia Extraordinária Solene

Parágrafo único. O local para a realização das assembleias descritas neste artigo será a sede da igreja, salvo impedimento do espaço físico da mesma.

Art. 31. As assembleias ordinárias serão realizadas mensalmente e tratarão de todos os assuntos pertinentes à vida administrativa da igreja, exceto aqueles para os quais se preveem assembleia extraordinária.

§ 1º – Para a realização das assembleias ordinárias, no tocante ao quórum, será observado o que preceitua o Art. 5º do estatuto.

§ 2º– A agenda de cada assembleia ordinária será elaborada e discutida pela liderança da igreja, composta pela diretoria da igreja, presidentes de organizações, corpo diaconal, diretores de departamentos, escolas (EBD e Treinamento), relatores de comissões nomeadas e demais membros que queiram participar.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

§ 3º – Todos os assuntos a serem tratados na assembleia ordinária, deverão ser encaminhados ao presidente na reunião de obreiros.

§ 4º - A inclusão de algum assunto em caráter excepcional deverá ser encaminhada ao presidente antes da abertura da assembleia ordinária, para apreciação e avaliação, aceitando-se, entrará na pauta dos assuntos eventuais.

§ 5º - Qualquer membro que participou da reunião de obreiros assiste o direito de lembrar à mesa assuntos encaminhados e que não tenham sido incluídos na agenda.

§ 6º - Da agenda das assembleias ordinárias constarão entre outros, os seguintes assuntos:

- I - abertura devocional; e
- II - ordem do dia:
 - a) leitura de atas;
 - b) movimento financeiro;
 - c) movimento de membros;
 - d) relatórios informativos; e
 - e) outros.

Art. 32. Em conformidade com o Art. 6º do estatuto, as assembleias extraordinárias serão agendadas em assembleia ordinária ou convocadas pelo presidente ou por, no mínimo, três membros da diretoria da igreja, pelo menos com 15 dias de antecedência, devendo o edital de convocação ser publicado em O Jornal Batista, o órgão oficial da denominação, ou veículo de imprensa escrita de circulação no município da sede da Igreja ou afixada em local visível da Igreja ou transcrito no boletim interno da Igreja, bem como das suas congregações, constando o assunto a ser tratado.

§ 1º – Os assuntos tratados em assembleias extraordinárias, além dos que constam no Art. 6º do estatuto, serão os seguintes:

- I - eleição ou exoneração do pastor interino;
- II - desvio doutrinário;
- III - ordenação ao ministério pastoral; e
- IV - ordenação ao ministério diaconal.

§ 2º – O quórum para a realização das assembleias extraordinárias será de 2/3 (dois terços) dos membros da igreja em primeira convocação; em segunda convocação, no mínimo 15 minutos depois, com o quórum de ½ (metade) mais um; e, em última convocação no mínimo, 15 dias depois da segunda, com o quórum também da ½ (metade) mais um, em todos os casos, com membros civilmente capazes. Não havendo o quórum necessário, o assunto será rediscutido pela igreja.

§ 3º — Para ordenação ao ministério pastoral e/ou ministério diaconal os candidatos deverão preencher os requisitos em conformidade com os Art. 42 e 49, deste regimento.

§ 4º — Para os assuntos de que tratam o Art. 6º do estatuto e o § 1º do Art. 32 deste regimento, as votações serão por escrutínio secreto.

Art. 33. A igreja poderá realizar assembleias extraordinárias, de caráter solene, para eleição de pastor emérito, jubilação pastoral e jubilação diaconal.

Parágrafo único. As assembleias extraordinárias, de caráter solene, não precisam obedecer, necessariamente, o descrito no Art. 32, deste regimento.

Art. 34. Nas assembleias da igreja serão observadas as regras parlamentares constantes da Convenção Batista Brasileira, com as devidas adaptações, e os casos omissos serão resolvidos pela igreja em Assembleia Geral.

§ 1º — É assegurado o direito de palavra a todos os membros da igreja nas assembleias, desde que respeitadas às regras estabelecidas.

§ 2º — A mesa, na pessoa do presidente, poderá impedir que algum membro fale fora de ordem, use linguagem inconveniente ou prolongue.

§ 3º — Cabe ao presidente declarar suspensa a assembleia na hipótese de ocorrer tumulto ou qualquer fato imprevisto que torne impossível a continuação da mesma.

§ 4º — Uma assembleia suspensa terá continuidade em data e hora a serem anunciadas publicamente pelo presidente no ato da suspensão ou com pelo menos oito dias de antecedência.

§ 5º — Para serem válidas, as assembleias terão que ser realizadas na sede da igreja, a não ser que esta, em assembleia anterior, tenha autorizado a sua realização noutro local, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 30, deste regimento.

§ 6º — A igreja poderá eleger comissões especiais para tratar de assuntos específicos.

§ 7º — Os pareceres das comissões especiais, uma vez apresentados, serão considerados como propostas devidamente apoiadas, passando a serem discutidos imediatamente após sua apresentação.

§ 8º — Qualquer membro da igreja, civilmente capaz e emancipado, presente à assembleia poderá apresentar propostas aditivas, supressivas, ou modificadoras a

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

esses pareceres, ou ainda devolver o assunto à comissão para novos esclarecimentos ou estudos.

§ 9º —A fim de facilitar a discussão ou votação, o presidente poderá desdobrar um ponto do parecer ou uma proposta em vários itens, que serão discutidos e votados separadamente.

§ 10º —Todas as assembleias e suas deliberações serão registradas em ata.

Art. 35. Todos os relatórios dos departamentos e das comissões nomeadas serão discutidos e aprovados por maioria simples, metade mais um dos membros presentes nas assembleias.

CAPÍTULO V DOS CULTOS

Art. 36. A igreja promoverá cultos regulares, sob a responsabilidade do pastor ou do seu substituto legal ou por delegação destes, no templo ou em outro local previamente determinado.

§ 1º —Caberá à igreja em assembleia ordinária estabelecer os horários dos cultos. Os departamentos, as organizações ou comissões não poderão reunir-se nos dias e horários estabelecidos pela assembleia para os cultos regulares, podendo os mesmos estabelecer outros dias e horários para as suas atividades, salvo os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo pastor ou seu substituto.

§ 2º —No caso de impedimento do presidente e do vice-presidente, para as questões administrativas, assumirá o(a) 1º secretário(a), e para as questões doutrinárias o presidente do corpo diaconal.

CAPÍTULO VI DO MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 37. São atribuições e deveres do pastor:

I - cumprir e fazer cumprir este regimento;

II - coordenar, supervisionar e participar de todas as atividades da igreja, interna e externa devendo ser consultado previamente, quanto a programações não previstas no calendário eclesiástico;

III - servir de presidente "ex officio" de todas as organizações e departamentos da igreja com o direito de convocar assembleia e participar de todas elas;

IV - pregar a palavra, dirigir os cultos regulares, realizar batismos, celebrar a Ceia do Senhor, oficializar casamentos, funerais e outros;

V - convidar pregadores e conferencistas para ocasiões especiais, devendo ser ouvido quanto a convites a oradores por parte das organizações e eventuais promoções;

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

VI - prestar toda assistência espiritual aos membros da igreja ~~quer na saúde quer na doença~~, visitando, orientando e compartilhando de suas necessidades e desempenhar todas as funções ministeriais conforme a Bíblia;

VII - orientar, encaminhar e supervisionar a aplicação de disciplina aos membros da igreja;

VIII - representar a igreja nas assembleias convencionais e associacional, com despesas pagas, uma vez aprovadas em assembleia.

IX - como extensão do seu ministério, poderá participar das atividades denominacionais e atender convites para realização de séries de conferências desde que não prejudiquem as atividades da igreja, devendo sempre consultar à mesma com antecedência;

X - receber em seu gabinete, para audiências pastorais, em horários regulares e/ou a combinar, quaisquer pessoas que necessitem de seu auxílio pastoral;

XI - elaborar, juntamente com a liderança, a agenda das atividades da igreja;

XII - promover o desenvolvimento espiritual e o crescimento numérico da igreja; e

XIII - manter sua vida pessoal e familiar equilibradas, dentro dos princípios da Bíblia Sagrada.

Art. 38. ~~Em caso de vacância do cargo de pastor~~ ~~Vagando o cargo de pastor~~, a igreja nomeará uma comissão denominada "comissão de sucessão pastoral" que estudará o assunto, fará consultas e apresentará parecer à assembleia.

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt

Parágrafo único. A comissão de sucessão pastoral estabelecerá, por ocasião de sua constituição, com a igreja os pré-requisitos para a escolha do novo obreiro, também poderá obter informações junto à ordem dos pastores batistas da região de onde é oriundo o candidato, bem como levantar o testemunho com terceiros, sobre a sua vida secular e doutrinária. Este período deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

Art. 39. O pastor poderá ser exonerado:

I - a seu pedido; e

II - por votação dos membros presentes em assembleia extraordinária, convocada para esse fim, nos termos deste regimento, conforme Art. 32, e Art. 6º do estatuto, desde que o mesmo deixe de atender as expectativas da igreja ou por desvio doutrinário.

Art. 40. Caso o vice-presidente da igreja seja um pastor consagrado, esse só poderá assumir as funções pastorais, interina ou efetivamente, se decidido em assembleia extraordinária, após parecer de uma comissão nomeada para esse fim, em observância ao Art. 38 deste regimento.

§ 1º — Os pastores auxiliares serão assessores no ministério pastoral, e exercerão suas funções de acordo com as orientações do pastor-presidente, dentro do que prevê o Art. 37.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

§ 2º — Os itens III, VII, X e XI do Art. 37 são atribuições exclusivas do pastor-presidente não podendo ser delegadas.

§ 3º — O púlpito da igreja é prerrogativa do pastor-presidente, e todos que ali subirem para pregar o fará sob sua exclusiva concessão.

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

CAPÍTULO VII DO CORPO DIACONAL

Art. 41. Os diáconos são oficiais consagrados pela igreja em número ilimitado, sem distinção de sexo, preferencialmente casados. Exercerão as suas funções por tempo indeterminado, enquanto bem servirem, a critério da igreja.

Art. 42. O corpo diaconal será formado pelos diáconos da igreja, consagrados para esse ministério de serviço pela assembleia nos termos que preceitua o Novo Testamento de acordo com 1º Timóteo 3:1-7; Tito 1:5-9 conforme segue:

I - irrepreensível - não acusável, não condenável, não processável, alguém de boa reputação, honesto, imparcial, cumpre a Palavra, respeita a autoridade, sabe reconhecer seu erro, atencioso e cordial;

II - esposo de uma só mulher - alguém que realmente está ligado a uma única mulher, por meio do genuíno amor. Disto ocorrem certas características como: monogamia, intimidade, fidelidade, comunhão, dedicação. A fidelidade não se resume em aspecto sexual, mas também em pensamento. Dedicar-se ao lar e é amado por sua esposa; Não recasado (divorciado e casado novamente).

III - temperante - equilíbrio de visão e de conduta. Em pleno juízo, moderado, não extremado, não excede seus limites, tem senso crítico apurado, não faz brincadeiras fora de hora, sabe ser enérgico sem se embrutecer, não é extravagante no modo de trajar, beber ou comer;

IV - sóbrio - aquele que tem mente sadia, segura e equilibrada. Comportamento impecável, econômico, não se deixa levar por influências externas, cuida de sua saúde, cultiva o bem-estar mental. Faz pronunciamentos criteriosos e leva uma vida pacata;

V - modesto - moldura - este termo se aplica à beleza organizada, enfeite adequado, combinação harmoniosa, sem luxo, discreto, coerente, ordeiro, simples, recatado, sem exageros, bem comportado, se adapta facilmente ao meio, sem soberba, humilde e não esnobe;

VI - hospitaleiro - aquele que gosta de receber pessoas. Sua casa sempre está à disposição do Reino. Sente prazer em acolher necessitados, faz os estranhos se familiarizarem com uma nova situação. Preocupa-se com o bem-estar dos outros;

VII - apto para ensinar - mesmo não tendo o dom do ensino, tal pessoa se caracteriza pelos ensinamentos tirados de simples acontecimentos. Nunca deixa passar uma boa oportunidade para tirar lições preciosas. Sempre está disposto a ensinar e sente alegria em fazê-lo;

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

VIII - não dado ao vinho - alguém que é conhecido pela sua moderação e abstinência. Não se deixa levar pela atração de uma bebida. Vive perfeitamente bem sem ela;

IX - cordato - caracterizado por sua prudência. A sensatez o acompanha sempre. Não se precipita. Não é apressado. Não se abala ante imprevistos;

X - inimigo de contendas - não se envolve com discussões banais; sabe conduzir um debate sem levá-lo aos extremos; procura viver em paz com todos os que o rodeiam, é paciente e longânimo. Dificilmente se irrita. É usado como instrumento de reconciliação;

XI - não avarento - não se caracteriza pela gana do dinheiro. Sua vida não é planejada no sentido de alcançar riquezas. Não é escravo de sua ganância. Não vive em função de galgar posições sociais. Não se preocupa muito com seu "status". Não é mesquinho. Sabe repartir suas posses com os mais necessitados. Não é dado a ganhos ilícitos. Sente prazer em contribuir com os ministérios da igreja;

XII - governa bem a sua casa - lidera o seu lar com sabedoria. Sua esposa e filhos reconhecem a sua liderança. Vive intensamente a vida do lar preocupa-se com a disciplina de seus filhos, assim como o bem-estar da família. É um verdadeiro sacerdote espiritual. Sua esposa e filhos apreciam sua vida emocional. Seu lar está na prioridade correta diante de Deus e dos homens;

XIII - não neófito - Maturidade espiritual;

XIV - bom testemunho dos de fora - Tem uma vida exemplar na sociedade. É apreciado por seus colegas de trabalho, escola e vizinhos;

XV - Não arrogante - Alguém que não é altivo, soberbo, orgulhoso, presumido, egoísta e egocêntrico;

XVI - Não irascível - Não guarda rancor. Não fica amargurado. Sabe perdoar;

XVII - Não cobiçoso - não vive desejando coisas alheias. Contenta-se com aquilo que Deus lhe dá. Não fica afetado quando percebe que outros ganham mais do que ele. Sabe adquirir bens na hora certa. Não faz dívidas pressionadas pelo consumismo. Não vive desejando o mal dos outros para poder se beneficiar com sua desgraça. Sabe valorizar seus pertences;

XVIII - Amigo do bem - sua vida é pontilhada de boas atitudes. Boas obras são produto espontâneo de sua fidelidade para com Deus. Procura sempre fazer alguma coisa pelo próximo. Detesta o mal e a injustiça;

XIX - Justo - procura viver dentro das leis de Deus e dos homens. A justiça de Deus mora e afeta a sua consciência. É imparcial, equilibrado e honesto;

XX - Piedoso - alguém temente a Deus. O temor do Senhor é uma constante em sua vida. Dedicar-se a meditação e oração. Seguramente é alguém irremediavelmente comprometido com o Senhorio de Cristo;

XXI - Domínio próprio - sabe controlar suas emoções. Conhece sua fraqueza e sabe tratá-las. Preocupa-se em permitir que o Espírito Santo o controle e o domine. Almeja viver sempre cheio do Espírito Santo;

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

XXII - Apegado à palavra - tem prazer na Lei do Senhor e "nela medita de dia e de noite" (Salmo 1º). Gosta da leitura e do estudo bíblico. Aprecia suas doutrinas. Planeja viver dentro das instruções da Palavra de Deus;

XXIII - Poder para exortar e convencer - sua vida é tão equilibrada e correta que o leva a ganhar credenciais de conselheiro natural espontâneo em seu meio. Sabe exortar e repreender com amor. Tem habilidade para convencer as pessoas.

§ 1º - a) Anualmente, o corpo diaconal elegerá sua diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um coordenador de ação social, um tesoureiro que será o responsável pela caixa beneficente e um diretor de sociabilidade.

§ 2º - b) O corpo diaconal reunir-se-á periodicamente para tratar dos assuntos descritos neste capítulo.

Art. 43 - O corpo diaconal dedicar-se-á, especialmente para:

- I - servir a Ceia do Senhor e a mesa do Pastor;
- II - auxiliar o pastor na disciplina espiritual da igreja;
- III - zelar pelos interesses da igreja, bem como da comunidade;
- IV - cuidar das causas dos órfãos e viúvas, assim como dos mais necessitados;
- V - auxiliar o pastor no trabalho de visitas;
- VI - instruir os novos crentes, consolar os aflitos e cuidar da infância e da juventude;
- VII - orar com os crentes e por eles;
- VIII - informar ao pastor os casos de doenças e aflições;
- IX - levar ao conhecimento do pastor as faltas que não puder corrigir por meio de admoestações particulares;
- X - zelar pela manutenção da ordem e reverência na Casa de Deus e suas dependências;
- XI - proceder ao recolhimento e conferência de dízimos e ofertas nos cultos públicos, quando aplicável;
- XII - assessorar ~~o departamento~~ a comissão de finanças e o departamento de patrimônio nas questões de patrimônio e sustento pastoral; e
- XIII - representar o pastor, em seu impedimento momentâneo durante o culto, decidindo questões que requeiram resolução imediata.

Art. 44. As funções do diácono cessam quando:

- I - deixar de cumprir suas obrigações;
- II - por solicitação pessoal, registrado em assembleia;
- III - for desligado do rol de membros da igreja;
- IV - haver sido consagrado ao ministério pastoral;
- V - ausentar-se sem justificativa, durante seis meses, da igreja; e
- VI - mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer a função diaconal.

REV.1

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

Art. 45. Aos diáconos que tenham servido satisfatoriamente à igreja, por mais de vinte e cinco anos, poderá receber, pelo voto em assembleia, o título de diácono-emérito, sem prejuízo do exercício do ministério.

Art. 46. A indicação e consagração, de diáconos, obedecerão a seguinte sistemática:

I - Quando se fizer necessário o aumento do número de diáconos, o diaconato em exercício se constituirá, com o pastor da igreja, em comissão de indicação que encaminhará à consideração em assembleia, os nomes daqueles que preencham os requisitos citados no capítulo VII deste regimento, bem como os nomes daqueles sugeridos pela assembleia que já tenham passado pelo crivo da comissão; e

II - A igreja poderá reconhecer em assembleia como diáconos, o membro que venha de outra igreja, da mesma fé e ordem, por carta de transferência, que tenha sido consagrado e estava no exercício do diaconato e que seja recomendado por escrito pela igreja de origem desde que o candidato apresente, por testemunho, os requisitos supracitados.

CAPÍTULO VIII DOS SEMINARISTAS

Art. 47. Os interessados em cursos em Instituições de ensino teológico encaminharão pedidos à igreja, via seu pastor, relatando a sua experiência de conversão e chamada para uma obra especial ou ministério pastoral, antes de seu ingresso na instituição.

Art. 48. Os referidos pedidos serão analisados pelo conselho diaconal, sob a orientação do pastor da igreja, para encaminhamento à reunião de obreiros e parecer da assembleia.

Art. 49. Serão considerados os requisitos básicos e indispensáveis aos candidatos, os seguintes:

I - comprovada experiência de conversão e chamada, amadurecimento na vida cristã e firmeza doutrinária com dois anos de batizado para filhos da igreja;

II - para aqueles que se tonarem membros da igreja por carta de transferência será exigido uma vinculação mínima de um ano, e a comprovação de todos os demais critérios;

III - estarem integrados nas atividades e no espírito de unidade e lealdade à igreja;

IV - possuírem capacidade de liderança e espírito de cooperação;

V - serem dizimistas; e

VI - terem um bom testemunho cristão no trabalho, na escola, no lar, na comunidade e nos negócios particulares.

§ 1º - a) ~~a~~ Ao recomendar os estudantes, a igreja não se responsabilizará necessariamente, em apoiá-los financeiramente.

§ 2º - b) ~~A~~ A indicação à ordenação ao ministério pastoral obedecerá à mesma sistemática para o ministério diaconal, como consta no Art. 46º deste regimento; e

§ 3º - e) ~~os~~ os casos omissos serão analisados e julgados em assembleia.

Art. 50. A igreja só considerará a possibilidade de apoio financeiro a candidatos que venham a estudar em instituições teológicas batistas localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 51. As bolsas de estudos serão concedidas, exclusivamente, a estudantes que trabalham com a igreja ou com suas congregações e/ou frentes missionárias.

Art. 52. A manutenção de apoio financeiro dependerá do bom aproveitamento dos alunos nos estudos, comprovando através de informações periódicas e boletins de avaliação conseguidos junto às Instituições a que estiverem vinculados.

Art. 53. A concessão de apoio financeiro de cada candidato será precedida da avaliação, pelo ~~a~~ departamento-comissão de finanças, ~~de cada candidato~~, mediante disponibilidades, possibilidades e necessidades.

Art. 54. A igreja poderá conceder apoio financeiro a estudantes que não sejam seus membros, desde que por ela sejam convidados e preencham os requisitos exigidos neste regulamento.

Art. 55. Os estudantes em instituições teológicas atuarão sob a orientação direta do pastor da igreja que procurará integrá-los, de acordo com as necessidades do trabalho, em harmonia com as lideranças envolvidas.

Art. 56. As recomendações serão válidas, por um ano, ao fim do qual a igreja as renovará ou não, com base na avaliação da vida cristã e desempenho acadêmico dos estudantes.

TÍTULO II DOS MINISTÉRIOS E DEPARTAMENTOS

Art. 57. Os ministérios e departamentos da igreja serão dirigidos por ministros e diretores eleitos, anualmente, pela igreja, os quais poderão escolher e apresentar perante a igreja, os seus auxiliares, referendados pela igreja em assembleia.

§ 1º - Os ministérios e departamentos são subdivisões administrativas para o melhor desempenho das atividades da igreja de acordo com interesses comuns.

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

§ 2º - A igreja poderá criar tantos departamentos quanto necessários para o alcance de suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO I DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA

Art. 58. O educador religioso deverá ser escolhido, pela igreja e aprovado em assembleia, preferencialmente, formado em educação religiosa, preparado em instituições legalizadas e reconhecidas pela denominação batista, devendo permanecer no cargo enquanto bem servir a igreja.

Art. 59. O educador religioso deverá ser, preferencialmente, um bacharel em educação religiosa, vocacionado, preparado para tal função, dedicando tempo integral ou parcial e a critério da igreja, prestará relatórios de suas atividades, cuja remuneração será compatível com a disponibilidade de tempo dedicado a Igreja, desde que haja aprovação em assembleia para que o(a) mesmo(a) seja remunerado(a).

§ 1º —A igreja poderá escolher o educador religioso que esteja em processo de formação no curso de bacharel em educação religiosa em instituições legalizadas e reconhecidas pela denominação batista, o qual poderá receber ajuda financeira, de acordo com as possibilidades da igreja.

§ 2º —Caso o educador religioso conclua o curso de bacharel em educação religiosa e a igreja disponha de recursos financeiros e esteja satisfeita com o seu ministério, o mesmo poderá ser contratado conforme a legislação em vigor.

§ 3º —Na falta de candidatos poderá ser eleito para o cargo um dos membros da igreja, mesmo sem formação em educação religiosa, desde que demonstre preparo teológico e vocação para exercer a função.

Art. 60. O Ministério de educação religiosa possui ~~três~~um Departamentos e duas Escolas com as seguintes atribuições:

I - Departamento Infantil: Coordenado pelo Ministério de Educação Religiosa, sendo realizado no mesmo horário dos cultos regulares da igreja, para crianças de 4 a 8 anos de idade. O responsável pelo culto infantil será flexível quanto à faixa etária de crianças oriundas da comunidade e as que ainda não adquiriram maturidade para assistir ao culto no santuário. Promoverá, também, a realização de Escolas Bíblicas de Férias, na sede, nas congregações e frentes missionárias;

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

~~II — Departamento de Juniores realizado dominicalmente, com faixa etária 09 a 11 anos de idade. Tem como finalidade ensino bíblico para aplicação diária, incentivar o aperfeiçoamento dos dons, cultivar integração dos mesmos no seio da igreja;~~

~~III — Departamento de Adolescentes realizado dominicalmente, com faixa etária 12 a 17 anos de idade. Tem como finalidade ensino bíblico para aplicação diária, incentivar o aperfeiçoamento dos dons, cultivar integração dos mesmos no seio da igreja;~~

~~IV] - Escola Bíblica Dominical: Tem como finalidade cuidar da ministração do ensino bíblico, visando à edificação dos crentes, envolvendo todas as faixas etárias e da evangelização dos seus alunos não crentes e terá tantas classes quanto for julgado necessário em assembleia;~~

~~III]V - Escola de Treinamento Cristão: Tem como finalidade cuidar da ministração da educação cristã, procurando aplicar os ensinamentos bíblicos à prática, no desenvolvimento de talentos e descoberta e treinamentos de líderes em potencial entre os membros da igreja, atingindo todas as faixas etárias, obedecendo à seguinte distribuição:~~

a) União Feminina Missionária que compreende as seguintes organizações: Mulheres Cristãs em ~~Ação~~ Missão (MCM), Mulheres Cristãs em Missão — Jovem (MCM-Jovem) ~~Jovens Cristãs em Ação~~, Mensageiras do Rei (MR) e Amigos de Missões;

b) União Masculina Missionária que compreende as seguintes organizações: Sociedade Homens Batistas (SHB), Grupo de Ação Missionária (GAM) e Embaixadores do Rei (ER); e

c) União de Adultos: ~~que —~~ será formada pela junção da Sociedade Homens Batistas SHB e MCA Mulheres Cristãs em Missão: ~~Terá como objetivo: Promover o aperfeiçoamento dos membros no tocante à realização de estudos, pregação, direção de programas e louvor e promover conhecimento bíblico. Suas reuniões dar-se-ão 02 (duas) vezes ao mês (1º e 2º ou 3º e 4º domingo).~~

~~d) Departamento~~ União de Juniores que, será formada pela junção dos Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei na ~~realizado dominicalmente, com faixa etária 09 a 11 anos de idade; —. Tem como finalidade ensino bíblico para aplicação diária, incentivar o aperfeiçoamento dos dons, cultivar integração dos mesmos no seio da igreja;~~

~~e)~~ União de Adolescentes que será formada pela junção dos Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei na faixa etária de 12 a 16 anos;

Formatado: À esquerda, Espaço Depois de: 10 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

REV.1

fe) União de Jovens e/ou Mocidade da Igreja que será formado pela junção dos seguintes grupos: Mulheres Cristãs em Missão - Jovem, Grupo de Ação Missionária e por Jovens solteiros na faixa etária de 17 a 34 anos;

§ 1º - ~~1.~~ As estruturas das organizações missionárias, ~~União Feminina Missionária e União de Homens Batistas~~ poderão obedecer à orientação de seus órgãos de âmbito nacional;

Comentado [MFMM1]: Parágrafo?

§ 2º - ~~2.~~ os presidentes das organizações missionárias ~~citadas acima~~ serão eleitos pelas respectivas organizações e ratificadas pela igreja em assembleia ordinária; e

§ 3º - ~~3. III~~ — realizado dominicalmente, com faixa etária 12 a 17 anos de idade. Tem como finalidade ensino bíblico para aplicação diária, incentivar o aperfeiçoamento dos dons, cultivar integração dos mesmos no seio da igreja;

~~3.~~ o grupo de jovens e/ou mocidade da igreja será formado pela junção dos seguintes grupos: Jovem Cristã em Ação, Grupo de Ação Missionária e por Jovens, solteiros na faixa etária de 18 a 34 anos; e

4. e O diretor, secretários e professores da EBD serão eleitos pela igreja.

Art. 61. As atribuições do(a) educador(a) religioso(a) são as seguintes:

I - coordenar e manter o programa de educação religiosa da Igreja em harmonia com os setores envolvidos; ~~Departamento Infantil, Departamento de Adolescentes, Departamento Juniores, Escola Bíblica Dominical, e Escola de Treinamento Cristão;~~

II - examinar currículos propostos pela denominação, e quando necessário, elaborar outros que atendam às exigências da igreja;

III - planejar simpósios, seminários e reuniões periódicas de treinamento, visando capacitar a liderança envolvida na área de educação religiosa;

IV - prever materiais didáticos e pedagógicos (revistas, publicações e etc.);

V - assessorar o departamento de evangelismo e os programas missionários da igreja na integração dos novos convertidos através de classes de doutrinas;

VI - promover a maturidade cristã através de cursos de discipulado; e

VII - supervisionar a distribuição dos membros da igreja pelas várias organizações internas, de acordo com sua faixa etária.

Art. 62. O educador religioso reunir-se-á com a liderança da igreja e o pastor, para o planejamento das atividades pertinentes, sempre que for necessário.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO DE EVANGELISMO E MISSÕES

Art. 63. O diretor de evangelismo e missões será eleito anualmente pela igreja, em assembleia e será auxiliado por uma comissão designada e homologada pela igreja dentre esses o promotor(a) de missões.

Art. 64. O departamento de evangelismo e missões, para o desenvolvimento de suas tarefas, terá as seguintes atribuições:

I - expansão missionária com a finalidade de coordenar os trabalhos fixos e existentes, congregações e frentes missionárias, visando à consolidação e abertura de novas frentes em locais estratégicos, onde haja a possibilidade de implantação de novas igrejas, sugerindo a aquisição de propriedades para a construção de templo ou aluguel de salões apropriados;

II - integração dos novos crentes coordenando a assistência aos novos convertidos, recuperação de membros afastados, através de: serviços de aconselhamento, de visitação, de reuniões, com a participação do corpo diaconal e membros treinados para exercerem essa liderança, assessorado pelo departamento de educação religiosa, encaminhando os novos convertidos às classes de doutrina;

III - aquisição de literatura evangélica apropriada, fornecendo-as para as atividades do próprio departamento, das organizações e dos crentes em geral para o seu testemunho pessoal e providenciando cartazes, faixas, convites e divulgações através dos meios de comunicação disponíveis para os eventos evangélicos;

IV - promoção especial de eventos evangélicos, tais como: séries de conferências, conclaves, congressos, simpósios, institutos de evangelismo e cursos para pregadores leigos. Atuar em programas evangélicos em escolas, hospitais, presídios. Coordenar a realização de excursões evangélicas;

V - promover a realização de cultos evangélicos nas praças, logradouros públicos e nos lares de membros da Igreja e de pessoas interessadas pelo evangelho;

VI - promover cursos de discipulado visando à integração dos novos crentes e a reintegração dos membros afastados através de pessoal treinado e material específico, com a finalidade do amadurecimento cristão;

VII - contribuir com o desenvolvimento do Programa Educacional Samuel (PES), que funcionará aos sábados pela manhã; e

VIII - apoiar, no que couberem, todos os programas missionários da igreja.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

Art. 65. O diretor de música será eleito pela igreja, em assembleia e assessorado por pessoas da área da música.

Art. 66. O diretor de música deverá ser preferencialmente, um bacharel em música sacra vocacionado, preparado para tal função, dedicando tempo integral ou parcial e a critério da Igreja, prestará relatórios de suas atividades em assembleia, cuja remuneração será compatível com a disponibilidade de tempo dedicado a Igreja, respeitando a condição financeira da mesma.

§ 1º —A igreja poderá eleger o diretor de música que esteja em processo de formação no curso de bacharel em música sacra num dos seminários filiados às instituições legalizadas e reconhecidas pela denominação batista, o qual receberá ajuda financeira, de acordo com as possibilidades da igreja.

§ 2º —Caso o diretor de música conclua o curso de bacharel em música sacra e a igreja disponha de recursos financeiros e esteja satisfeita com o seu ministério, o mesmo poderá ser contratado conforme a legislação em vigor.

§ 3º —Na falta de candidatos poderá ser eleito para o cargo um dos membros da igreja, mesmo sem formação no curso de música sacra, desde que demonstre preparo e vocação para exercer a função.

Art. 67. As atribuições do diretor de música são as seguintes:

I - coordenar e manter o programa de música da igreja em harmonia com os demais departamentos, visando à sua edificação e expansão do louvor e adoração;

II - desenvolver talentos musicais através de cursos, simpósios e etc.;

III - organizar e dar assistência a coros, conjuntos, solistas e etc.;

IV - aprimorar o cântico congregacional, incentivando o uso dos hinários da denominação promovendo estudos especiais sobre os nossos hinários, e sobre os hinos especiais que fazem parte da história de nossa fé, e da igreja;

V - selecionar músicas e cânticos espirituais dentro do contexto bíblico e doutrinário, em harmonia com a direção de programa, rejeitando qualquer tipo de heresia;

VI - supervisionar e manter sob sua administração o curso de música;

VII — supervisionar a guarda, conservação e a utilização adequada dos instrumentos da igreja; e

VIII - sugerir conforme necessidade, a compra de novos instrumentos, apresentando em assembleia, após análise da comissão de finanças e/ou tesouraria.

Art. 68. O diretor de música será assessorado pelos:

- I - regentes de coros, conjuntos, orquestras e bandas;
- II - diretores de música das organizações da igreja;
- III - regentes congregacionais;
- IV - regentes de pontos de pregação, missão e congregação; e
- V - pele líder da eequipe de louvor.

Parágrafo único—. A equipe de louvor será composta por membros da igreja com disposição e aptidão para a música.

Formatado: Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Automática

Art. 69. Os assessores citados no artigo anterior deverão se reunir todas as vezes que convocados pelo diretor de música, diretor de educação religiosa e/ou pastor a fim de:

- I - avaliar o desempenho do departamento;
- II - propor soluções para sanar dificuldades encontradas e resolver problemas oriundos do curso de música, divisões, coros e conjuntos do departamento;
- III - aplicar mudanças necessárias para a atuação cada vez mais proveitosa do departamento no contexto dos objetivos eclesiais;
- IV - sugerir ou substituir nomes para ocupação de cargos no departamento no interregno das eleições anuais, sempre que assim se fizer necessário; e
- V - acompanhar o crescimento e ampliação do curso de música e dos conjuntos, coros, procurando cumprir o planejamento dos objetivos a alcançar e atividades a executar.

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 70. O ~~diretor~~ Departamento de patrimônio será o responsável por gerenciar a parte administrativa da igreja, ~~quanto aos serviços de zeladoria, reparos e manutenção dos bens da Igreja,~~ assim estabelecido:

- I - zeladoria - O zelador(a) poderá ser empregado da Igreja ou ~~de empresa terceirizada~~ contratado, mediante aprovação anual em assembleia, para executar serviços no período de expediente, ~~mediante aprovação da assembleia,~~ em conformidade com a legislação trabalhista vigente. O zelador(a) será o responsável

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

REV.1

pela limpeza e manutenção do santuário e dependências do prédio da igreja e anexos etc. Caberá ao diretor de patrimônio a orientação nos casos omissos deste Regimento Interno. e

II - reparos e manutenções - Serão executados por profissionais habilitados, contratados ou pela comissão de obras da igreja.

a) ~~o~~ III - diretor de patrimônio - ~~será~~ assessorado pela comissão de obras da igreja. e exercerá as

b) ~~as atribuições do diretor de patrimônio são as~~ seguintes atribuições:

~~a) 1.~~ zelar e supervisionar todo o patrimônio da igreja (bens móveis e imóveis);

a)

—

~~b) 2.~~ fazer levantamento dos bens móveis e imóveis e mantê-los atualizados;

b)

—

~~c) 3.~~ fazer levantamento técnico para construção e conservação do patrimônio da igreja, com o assessoramento de profissionais habilitados;

c)

—

~~d) 4.~~ orientar reformas aprovadas pela igreja;

d)

—

~~e) 5.~~ supervisionar a limpeza e manutenção das dependências da igreja;

e)

—

~~f) 6.~~ levar para aprovação da igreja os projetos a serem executados;

f)

—

~~g) 7.~~ supervisionar todo o trabalho de construção que estiver sendo executado;

g)

—

~~h) 8.~~ fazer levantamento de preços de materiais necessários, optando pelo que oferecer melhores condições;

h)

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

REV.1

~~i) 9.~~ solicitar orçamento por escrito para execução de trabalhos técnicos e mão de obra;

i)

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

~~j) 10.~~ fazer no mínimo dois orçamentos para mão de obra e serviços técnicos; e

j)

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

~~k) 11.~~ Realizar vistoria em todas as dependências da igreja a cada 2 (dois) meses, emitindo relatório, quando necessário, sobre a necessidade de reforma ou reparos nas instalações.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Seção I Do Patrimônio

Art. 71. O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis e semoventes que serão registrados em seu nome e só poderão ser utilizados na consecução dos seus fins no território nacional.

Art. 72. O diretor de patrimônio da igreja manterá controle, através de inventário patrimonial, dos bens móveis, imóveis e sua conservação, dentro das finalidades que motivarem a sua aquisição.

Art. 73. Nenhum pertence da igreja poderá ser retirado de suas dependências, a qualquer ~~titulo~~titulo, sem a expressa autorização do respectivo departamento, em comum acordo com a administração, devendo ser assinado termo de responsabilidade para assegurar a sua devolução em perfeito estado de conservação.

Art. 74. A transferência de imóveis, por doação, às igrejas-filhas só poderá acontecer, no mínimo, cinco anos depois da organização da respectiva igreja, observadas as seguintes exigências:

I - solicitação expressa da igreja em assembleia, com a respectiva cópia da ata, assinada pelo pastor e secretário;

II - comprovada capacidade jurídica da igreja, mediante apresentação de estatuto registrado em cartório e cartão do CNPJ do Ministério da Fazenda; e

III - inclusão no texto da escritura de doação de "Cláusula de Garantia" que assegure a utilização exclusiva dos imóveis para fins religiosos, dentro dos princípios batistas exarados na Declaração de Fé das igrejas Batistas do Brasil.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

REV.1

Art. 75. A aquisição, alienação, hipoteca de bens móveis, imóveis e semoventes dar-se-ão com a expressa autorização da igreja, em assembleia, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 76. Os membros da igreja não participam como proprietários do seu patrimônio.

§ 1º —A igreja poderá dispor de prestadores de serviços, a saber: Administrador, Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, que prestarão serviços remunerados, conforme legislação em vigor.

§ 2º —Caso a igreja contrate um prestador de serviço, na modalidade de administrador, deixará de eleger um diretor de patrimônio, cabendo ao contratado administrar todo o patrimônio da igreja.

§ 3º —A inobservância do inciso III, do Art. 74º, implicará no retomo da propriedade à igreja doadora, sem nenhum tipo de indenização por benfeitorias feitas no imóvel.

Seção II

Da Utilização das Dependências da Igreja

Art. 77. Para realização de quaisquer atividades, não previstas no calendário da igreja, de caráter de urgência, quando se tratar de organizações internas ou externas da própria igreja, a administração da igreja deverá ser informada imediatamente, para que sejam providenciadas as instalações adequadas pelos responsáveis na manutenção do próprio prédio ou dependências.

Art. 78. O santuário é destinado, especificamente, aos cultos de adoração ao Senhor. Para a sua utilização em quaisquer outros fins, como casamentos, formaturas, aniversários e outros, os interessados deverão fazer a solicitação, a direção da igreja, via seu pastor, detalhando dias, horários e participações especiais, com antecedência mínima de quinze dias, cabendo ao pastor da igreja decidir sobre a sua viabilidade, desde que não interfira com a programação já estabelecida nem contrarie os princípios batistas.

Parágrafo único. Não é permitido o uso do santuário para qualquer reunião de caráter ecumênico ou político.

Art. 79. Serão observados, rigorosamente, os horários estabelecidos previamente para o início e término das programações que não deverá ultrapassar 22h30min, dentro das normas estabelecidas pelas leis vigentes, salvo cultos de vigília, aprovados em assembleia.

Art. 80. Na realização de congressos, institutos, etc. a matéria a ser ensinada não poderá contrariar os princípios batistas e as participações dos convidados nessas

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

REV.1

programações especiais deverão ser precedidas de autorização dos departamentos de música, educação religiosa e do pastor da igreja.

Art. 81. Os instrumentos musicais da igreja só poderão ser utilizados pelas pessoas responsáveis, autorizadas pelo departamento de música.

Parágrafo único— Os instrumentos musicais da igreja são consagrados ao Senhor Jesus e só poderão ser utilizados para o seu louvor.

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO DE SOM E IMAGEM

Art. 82. Compete ao departamento de som e Imagem:

I - zelar pela aparelhagem de som e demais equipamentos da Igreja, pelo seu uso e manutenção;

II - recrutar e treinar pessoas para operar os equipamentos;

III - escalar a equipe de operadores nas reuniões regulares e especiais da igreja;

IV - supervisionar compras e consertos de aparelhos e equipamentos autorizados pela Igreja;

V - regular os decibéis do som propagado no interior das dependências da Igreja;

VI - chegar ao templo ou local de culto com antecedência necessária para o preparo dos equipamentos a serem utilizados no culto;

VII - manter o bom aspecto de arrumação dos microfones e cabos; e

VIII - manter os equipamentos sempre em estado de prontidão para sua utilização a qualquer momento.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 83. A comissão de finanças será composta de dois a quatro integrantes eleitos anualmente em assembleia que não poderão ter nenhum grau de parentesco entre si nem com os tesoureiros. Compete à comissão de finanças:

I - zelar pelas finanças da igreja;

II - promover campanhas de mordomia;

III - estimular de todos os meios cabíveis e cristãos a contribuição financeira sistemática;

IV - emitir parecer sobre a realização de campanhas financeiras;

V - preparar o orçamento da Igreja, para o exercício financeiro do ano seguinte, juntamente com os tesoureiros, submetendo ~~se o~~ a apreciação pela igreja em assembleia ordinária;

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

VI - dar parecer sobre despesas extraorçamentárias;

VII - supervisionar o desempenho orçamentário, sugerindo cortes ou acréscimos;

VIII - assessorar a tesouraria da igreja na arrecadação de todo numerário decorrente de dízimos e ofertas diversas, juntamente com os diáconos, quando couber;

IX - coordenar a escrita contábil, através de contador próprio ou de escritório de contabilidade; e

X - analisar e examinar os livros da tesouraria da igreja, dos departamentos bem como das congregações e missões evangelísticas e de outra organização e campanha periodicamente; -

XI - examinar mensalmente o relatório financeiro apresentado pela tesouraria da igreja, conferindo os lançamentos contábeis com os respectivos comprovantes;

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

XII - conferir as despesas com o orçamento aprovado pela Igreja, verificando sua previsão ou autorização;

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

XIII - conferir as somas e saldos dos livros da tesouraria geral e do fundo de construção (e outros que houver);

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

XIV - conferir os extratos bancários com os livros da tesouraria, verificando a sua exatidão e conciliação;

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

XV - lavrar o termo de aprovação do relatório da tesouraria e apresentar parecer à assembleia da igreja para aprovação do mesmo;

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

XVI - verificar a exatidão do balanço anual e dar parecer à assembleia da igreja para aprovação. ~~Se o movimento da igreja for muito grande, poderá ser talvez seja melhor solicitada~~ a auditoria de um contador registrado, o que assegurará maior precisão e segurança}; e

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

XVII - orientar o tesoureiro da igreja quanto à correção de eventuais erros ou omissões, fazendo o devido registro.

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

Formatado: Fonte: Cor da fonte: Automática, Não Realce

Seção I Das Finanças

Art. 84. A receita da igreja será constituída de dízimos e ofertas dos seus membros ou de terceiros, cuja origem seja compatível com os princípios do evangelho e constituirão donativo, cuja restituição não poderá ser reclamada a qualquer título e só poderá ser aplicada na consecução dos seus fins.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

REV.1

Art. 85. A movimentação dos recursos da igreja será por intermédio da tesouraria única, por onde deverão tramitar os dízimos, ofertas regulares, ofertas missionárias e quaisquer outros valores arrecadados.

Art. 86. Os dízimos e ofertas serão levantados, como ato de adoração, nos cultos da igreja, através de envelopes, como também por meio do gazofilácio.

Parágrafo único. As ofertas avulsas serão destinadas a fins específicos, conforme as necessidades da época, após decisão da igreja em assembleia.

Art. 87. A Tesouraria da igreja encerrará o movimento mensal no último dia do mês corrente.

Art. 88. As ofertas missionárias serão levantadas por intermédio das organizações da igreja, ou por alguém eleito em assembleia para esse fim, que encaminhará os valores, imediatamente, após recebê-los, à tesouraria da igreja.

Art. 89. Poderá ser adotado um orçamento de acordo com a política econômica em vigor, elaborado ~~pele diretor de patrimônio e~~ pela comissão de finanças e aprovado pela assembleia, provisionando o funcionamento harmonioso e equilibrado da igreja e de suas organizações internas.

Art. 90. As congregações terão tesourarias auxiliares que arrecadarão os dízimos e ofertas efetuando as despesas autorizadas pela igreja dentro dos critérios estabelecidos, encaminhando mensalmente toda a documentação e livros para os competentes registros pela tesouraria da igreja.

Art. 91. Quando os valores recolhidos forem consideravelmente altos serão depositados em bancos, imediatamente, após o levantamento.

Art. 92. A participação mensal, através de dízimos e ofertas, será registrada em banco de dados para a devida conferência pelos membros da igreja.

Art. 93. A comissão de finanças assessorará o tesoureiro na seleção de bancos para a movimentação das contas da igreja, mediante aprovação em assembleia.

§ 1º — A tesouraria da igreja disporá de valores em espécie a fim de atender as emergências que por ventura surjam na igreja.

§ 2º — A tesouraria está autorizada a liberar valores para atender as solicitações dos departamentos, dentro das possibilidades da igreja, desde que a soma desses valores não ultrapassem 10% (dez por cento) das entradas em dízimos e ofertas.

§ 3º — Toda e qualquer solicitação dos departamentos, de que trata o parágrafo segundo, terá que ser previamente autorizada pelo pastor, salvo os valores considerados insignificantes para atender pequenas demandas.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO DE SOCIABILIDADE

Art. 94. O Departamento de Sociabilidade terá como finalidade promover e estimular a realização de atividades culturais, artísticas, recreativas e esportivas da igreja, assessorar as organizações e as programações do setor e comemorações de datas cívicas, quando se aplicar.

§ 1º — Comporá o departamento, como assessores, aqueles que estiverem ligados às organizações internas nesse setor.

§ 2º — Para o desempenho de suas finalidades terá as seguintes divisões e atribuições:

I - divisão de biblioteca: responsável pela organização e manutenção da biblioteca da igreja e incentivo à boa leitura;

II - divisão de cinema cultural: responsável pela exibição de filmes culturais e sacros que contribuam para o aprimoramento espiritual e cultural dos crentes;

III - divisão de artes plásticas e artesanato: responsável por exposições culturais que estejam dentro da ética e moral cristã; e

IV - divisão de recreação e esporte: responsável por práticas de esportes, excursões, retiros, acampamentos e intercâmbios.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 95. Em conformidade com o § 6º do Art. 34, a igreja, em assembleia, poderá criar comissões especiais para executar tarefas, estudar e dar encaminhamento a assuntos de seu interesse. Essas comissões terão sua composição e objetivos designados pela igreja, as quais prestarão relatórios em forma de parecer.

§ 1º — As comissões serão compostas, no mínimo, de cinco membros, sempre em número ímpar e o relator nomeado em assembleia;

§ 2º — As comissões terão sua existência fixada em função dos objetivos designados para a mesma, e serão desfeitas logo que encerrem as suas atividades.

CAPÍTULO IX DO DEPARTAMENTO DE FAMÍLIA

REV.1

Comentado [MFMM2]: 10MAR2018 – Retirado

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

~~Art. 96.~~ O departamento da família tem por objetivo promover Encontro de Casais, Encontro da Terceira Idade, Encontro de Sós, tendo como foco recuperar e fortalecer os laços familiares, com base na palavra de Deus, estreitar a comunhão entre as famílias da igreja através da dependência e ajuda do Espírito Santo. Compete ao departamento da família:

~~I~~ - organizar, juntamente com a diretoria específica, reuniões de casais, terceira idade e sós para juntos compartilhar sobre suas experiências conjugais à luz das Escrituras;

~~II~~ - detectar casais com necessidades de acompanhamento pastoral mais próximo; e

~~III~~ - elaborar o calendário anual dos eventos a serem promovidos pelo departamento, incluindo o orçamento de cada evento, encaminhando-os a comissão e ao departamento de finanças, para ser apresentado na assembleia ordinária.

~~Art. 97.~~ A terceira idade terá um responsável para trabalhar exclusivamente com esta faixa etária.

CAPÍTULO X DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

~~Art. 98~~96. O boletim e o site da Igreja são veículos oficiais da igreja, por meio dos quais poderão ser feitos os avisos e comunicações.

~~Art. 99~~97. Nenhuma publicação, impressos, cartazes ou volantes poderão ser distribuídos na igreja sem a permissão expressa do pastor ou no caso do seu impedimento, por seu substituto imediato:

~~I~~ - o Diretor de Comunicação será responsável pela edição, publicação do boletim e matérias de divulgação nas mídias sociais~~Os editores do boletim serão responsáveis pela publicação do mesmo, que será de caráter abrangente;~~

~~II~~ - o departamento de comunicação terá sempre em vista o desenvolvimento de talentos literários dos membros que demonstrarem interesse pela execução da referida função; e

~~III~~ - caberá ao pastor, examinar previamente, toda a matéria a ser publicada no boletim e mídias sociais.

TÍTULO III CARGOS E ATRIBUIÇÕES

REV.1

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

Art. 40098. Além do caráter geral de cada departamento, os cargos abaixo discriminados terão as seguintes atribuições:

I –_ introdutores:

- a) montar um plano permanente de recepção e introdução nas dependências da igreja, tomando as medidas próprias para segurança pessoal e patrimonial;
- b) escalar equipes cada semana que estarão atuando na recepção de visitantes;
- c) acompanhar os horários de atividades da igreja, encaminhando o pessoal para os locais de reuniões, e não permitindo que conversas e formações de grupos atrapalhem o andamento das reuniões;
- d) manter sob controle todos os acessos da igreja, fechando-os se necessários; e
- e) ter atenção especial ao estacionamento evitando a permanência de estranhos nas dependências do mesmo.

II –_ comissão de batismo:

- a) a comissão de batismo deverá orientar e ajudar, por ocasião de batismo, os candidatos na preparação no que se refere às vestimentas, antes, durante e depois do batismo; e
- b) manter a ordem nas proximidades do batistério ou local de batismo, evitando aglomeração zelando pela reverência.

III –_ dirigente do momento inspirativo:

- a) compete ao dirigente do momento inspirativo dirigir os cultos dominicais vespertinos, escalar membros para o mesmo; e
- b) chegar ao templo com antecedência suficiente para resolver possíveis pendências no que disser respeito à programação.

IV –_ diretor(a) da EBD:

- a) responsável pela Escola Bíblica Dominical tem por finalidades, dirigir todas as atividades da EBD, escalar professores efetivos e auxiliares, quando necessário, secretários e outros obreiros de apoio para melhor operação da EBD;
- b) organizar por critérios objetivos, as classes da EBD, de forma a oferecer às diversas faixas etárias a melhor oportunidade de ensino bíblico;
- c) suprir os professores com programa permanente de treinamento e reciclagem para melhor desempenho da missão que tem diante de seus alunos; e
- d) realizar reuniões regulares e eventuais com todo o pessoal envolvido na EBD, a fim de obter informação sobre trabalho em andamento, sugestões de novas frentes, dirimir dúvidas e orientar sobre o futuro da escola;

- e) suprir as classes de todo material didático (quadro, giz, mapas, projetores, papel, revistas etc.), também dos recursos logísticos indispensáveis (sala, iluminação, cadeiras, ventilação, etc.), a serem utilizados para melhor proveito do grupo;
- f) assessorar, quando solicitado, o educador religioso; e
- g) Observar os relatórios e providenciar meios para solucionar a questão dos alunos faltosos.

V secretários da EBD:

- a) fazer os relatórios das classes, organizar as cadernetas, fazer a distribuição de matérias nas classes;
- b) dar suporte ao diretor e aos professores da EBD; e
- c) apresentar gráficos em planilha de excel para acompanhamento do desenvolvimento da EBD.

VI professores da EBD:

- a) tem como atribuição instruir e levar os ensinamentos bíblicos de forma clara e verdadeira segundo as escrituras sagradas;
- b) elabora um plano de aula executando-o de forma a atender as necessidades da classe, se fazer presente em todas as aulas, independente se for lecionar ou não;
- c) utilizar sempre a Bíblia como referencial absoluto;
- d) pesquisar noutras fontes subsídios para a complementação das lições;
- e) relacionar as lições ao cotidiano dos alunos, desafiando-os a praticar as verdades aprendidas; e
- f) assessorar quando solicitado, o diretor da EBD.

~~f)~~

VII dirigente dos cultos de oração:

- a) dirigir ou escalar pessoas para a direção dos cultos de oração;
- b) buscar e estimular o interesse de toda a igreja à prática da oração; e
- ~~e)~~ visar motivos e propósitos de oração, promover a comunhão entre os irmãos através da oração intercessora.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0,63 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

c)

VIII – diretor(a) de ornamentação:

- a) providenciar a arrumação e boa ornamentação de toda a igreja para os dias de cultos normais e especiais;
- b) quando solicitado, assessorar o departamento responsável por uma programação especial da igreja tais como: (mês da família, páscoa, natal, ano novo, aniversário da igreja, aniversário de consagração pastoral e diaconal, etc.);
- c) promover instrução nesta área aos interessados; e
- d) supervisionar a ornamentação realizada por empresa especializada, por ocasião de programas especiais, tais como casamento, de modo a zelar pelo patrimônio da igreja.

IX – promotor de missões:

- a) promover missões local, estadual, nacionais e mundiais estimulando a membresia da igreja para a participação efetiva e contínua de missões;
- b) estimular a igreja a desenvolver planos pioneiros de missões, através de adoção de missionários ou patrocínio de eventos;
- c) Durante período de campanhas de missões, estudar a realização de viagens missionárias de grupos da igreja, procurando levar o evangelho a regiões desassistidas; e
- d) manter a igreja informada e ciente dos trabalhos, metas e alvos projetados pela junta de missões e dos missionários adotados pela igreja.

X – diretor de programas especiais:

- a) programar e executar as programações especiais da igreja, para as datas específicas, quando esta não tiver um departamento responsável pelo evento;
- b) dirigir ou escalar o dirigente da referida programação; e
- c) quando solicitado, assessorar o departamento responsável pela programação especial.

XI – responsável pela cozinha:

- a) planejar, coordenar e executar as atividades específicas do setor;
- b) zelar pela conservação dos móveis e utensílios da cozinha;
- c) providenciar a limpeza a cada final de atividade para evitar acúmulo de sujeira e, conseqüentemente, a atração de roedores;
- d) atender aos departamentos, organizações e outros, com recursos por eles fornecidos, em suas promoções sociais, intercâmbios e visitantes oficialmente convidados;
- e) providenciar uma escala de trabalho para o revezamento dos componentes do setor;

Formatado: Parágrafo da Lista, Justificado, Recuo: À esquerda: 0,63 cm

REV.1

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

- f) relacionar os objetos, utensílios e material existente mantendo o diretor de patrimônio informado;
- g) verificar a necessidade de aquisição de utensílios, equipamentos etc., para a cozinha; e
- h) os demais componentes da equipe da cozinha deverão além de observar todas as recomendações acima citadas, assessorar o responsável da mesma.

XII ~~—~~ compete aos conselheiros ~~dos jovens dos grupos e das uniões:~~

~~a) o conselheiro tem por finalidade básica aconselhar o grupo de jovens da igreja que é aquele composto pela junção da JCA MCM Jovem e do GAM, e Jovens da faixa etária 18 até 35 anos, conforme parágrafo 4º do Art. 48, deste estatuto;~~

~~b) a) o conselheiro deve estar sempre pronto a aconselhar, orientar e estimular a integração com os seus pares sempre que observar essa necessidade; e~~

~~b) o conselheiro deve procurar ser discreto, evitando interferir nas decisões das presidências dos grupos e das uniões, reservando-se a intervir sempre que for solicitado.~~

~~c) programar.~~

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt

XIII ~~—~~ ~~e~~ compete ao responsável pelo culto infantil:

- a) sob a supervisão do educar religioso, tem por finalidade planejar, executar e controlar um plano de educação religiosa visando o desenvolvimento da criança;
- b) preparar e realizar atividades típicas de um culto para crianças, de maneira a prepara-las para a convivência posterior nos cultos do santuário; e
- c) desenvolver nas crianças o sentimento de reverência e adoração, próprios aos cultos a Deus, através de atitudes que inspirem a criança ao ato de cultuar.

XIV ~~—~~ compete aos presidentes dos departamento ~~s de adolescente, juniores e infantil:~~

- a) administrar o Departamento, acompanhando as crianças, professores, pais e demais líderes da Igreja, em busca do atendimento necessário à criança ~~e ao adolescente~~;
- b) exercer as funções acumuladas, quando não houver pessoal suficiente para distribuir tarefas.
- c) preparar a programação anual e mensal;
- d) conduzir reuniões com os membros do Departamento Infantil;
- e) conduzir reunião com os pais;
- f) promover palestras para pais e líderes da Igreja sobre a criança ~~adolescente~~ e suas necessidades;
- g) dirigir o culto e/ou providenciar o dirigente;
- h) prestar relatório ao Pastorado das atividades do Departamento;
- i) preparar o conteúdo programático para programações para desenvolvimento espiritual: (Congressos, Encontros, Estudos bíblicos, Intensivão de férias, Chás, EBF);

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

REV.1

- j) acompanhar o desempenho dos liderados nas funções exercidas.
- k) atender as necessidades dos líderes para que desempenhem um bom trabalho;
- e
- l) buscar soluções para as dificuldades e necessidades do Departamento de forma geral, se necessário, junto ao Pastor.

XVI ~~–~~ compete aos(as) secretários(as) dos departamentos ~~de adolescentes, juniores e~~ infantil:

- a) manter ata das reuniões, devidamente digitadas e arquivadas;
- b) providenciar comunicações aos pais e alunos, sempre que for necessário;
- c) providenciar avisos à Igreja, em forma de cartazes, ou encaminhar ao órgão competente;
- d) providenciar a matrícula das crianças do Departamento, usando, para isso, a ficha apropriada;
- e) manter o cadastro da Diretoria atualizado;
- f) cuidar da agenda de convites para o Departamento, avisando com antecedência os grupos envolvidos;
- g) manter atualizada a agenda de eventos do Departamento, evitando conflitos de horários e datas;
- h) organizar e manter o arquivo de toda a documentação do Departamento, ou seja: fichas, cartas, comunicações importantes, avaliações, programas executados para serem reaproveitados, histórico do Departamento, etc;
- i) organizar e manter sob controle todo o material didático, equipamentos, toalhas, materiais da decoração e figurino do teatro;
- j) providenciar cópias das chaves dos armários, se necessário; e
- k) providenciar alimentação para as programações especiais, (dia da criança, congressos, Acampa Dentro, etc.), escolhendo o cardápio e providenciando a compra dos alimentos juntamente com a presidente do departamento.

~~1. compete aos 2ª Secretários(as) assumir as atribuições da 1ª Secretária(o), quando houver necessidade;~~

XVII ~~–~~ compete aos(as) tesoureiros(as) do departamento infantil:

÷

- a) manter o Livro Caixa em ordem e ter o saldo em banco sob seu controle, juntamente com a Diretoria;
- b) dar à Diretoria informação dos valores nas reuniões trimestrais;
- c) ter à disposição os valores para serem utilizados quando solicitados;
- d) prestar contas à Diretoria da Igreja sobre a movimentação financeira do departamento.
- e) comprar todo tipo de material que o Departamento necessitar tanto para os trabalhos manuais e decorativos quanto para as festividades;
- f) administrar bem o dinheiro, afim de que não haja desperdício e desvios de materiais; e

- g) solicitar nota fiscal, por ocasião das compras, a fim de manter documentada toda a movimentação do Departamento.

XVII – compete ao responsável pela musicalização Infanto-Juvenil:

- a) treinar vozes de crianças e adolescentes para a adoração;
- b) ensinar a louvar a Deus, através da voz e da expressão;
- c) escolher músicas com mensagens cristocêntrica;
- d) incentivar novos talentos no louvor;
- e) ensinar a importância do perfeito louvor a Deus;
- f) levar crianças e adolescentes a meditar na letra dos hinos cantados;
- g) marcar ensaios e desmarcá-lo, quando houver necessidade;
- h) acompanhar a presença das crianças e adolescentes nos ensaios, utilizando a caderneta de chamadas;
- i) fazer visitas às crianças e adolescentes que não estão comparecendo aos ensaios e cultos; e
- j) primar pela reverência das crianças durante os cultos.

~~1. Programa Educacional Samuel (PES): O PES funcionará aos sábados pela manhã. Por se tratar de um programa missionário contará com o apoio do departamento de evangelismo e missões.~~

Comentado [MFMM3]: Retirado e colocado no artigo que trata do Departamento de Missões e Evangelismo.

XVIII – zeladoria

- a) obedecer às orientações do diretor de patrimônio da igreja bem como do pastor;
- b) providenciar a limpeza do salão de culto, salas, sanitários e demais dependências da igreja;
- c) preocupar-se com a guarda e boa utilização de materiais e equipamentos de limpeza, buscando sempre a conservação e utilização racional dos mesmos;
- d) cuidar da economia de água e de energia elétrica evitando desperdícios;
- e) prover e manter sabonetes, toalha de papel, papel higiênico, desodorizadores e demais descartáveis nos sanitários e bebedouros;
- f) verificar a entrada e saída de matérias na igreja, fazendo o devido controle e só permitindo a saída de equipamentos quando devidamente autorizados;
- g) observar o cumprimento dos horários de serviço, bem como as escalas de horários de utilização do templo, devendo estar aberto no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início de cada programação;
- h) ligar os aparelhos de ar condicionados no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da programação, atentando para uma temperatura de 22°C;
- i) permanecer na igreja durante as programações, ausentando-se somente mediante prévia comunicação ao Pastor, Vice-presidente ou aos diáconos; e

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

REV.1

j) fechar as portas e janelas do templo, bem como os portões após a evacuação dos participantes do culto ao final do mesmo; e-

;)k) Manter o controle, guarda e manutenção das indumentárias para peças teatrais, batismos, cama, mesa e banho.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. ~~101~~99. A igreja é apolítica, não tem cor partidária, nem permite qualquer tipo de propaganda partidária nas suas dependências.

Art. ~~102~~100. Só poderão participar em cargos e funções de liderança na igreja, aqueles que forem efetivamente seus membros civilmente capazes.

§ 1º — Os civilmente incapazes poderão exercer cargos em seus departamentos.

§ 2º — Poderão fazer parte dos departamentos, os que frequentam, os agregados, os novos convertidos e aqueles irmãos cujas cartas de transferências estejam sendo aguardadas.

Art. ~~103~~101. Os casos omissos serão definidos por comissões eleitas em assembleia para este fim e, se aprovados pela igreja, serão anexados ao regimento interno, desde que não fira o estatuto da igreja.

Parágrafo único — É dever de todo membro da igreja primar pela observância deste regimento, o qual entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Extraordinária.

Art. 102. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Assembleia.

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt

Art. 103. Fica revogado o Regimento aprovado em 16 de outubro de 2016.

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt

Itaboraí, RJ, ~~16~~ de ~~outubro~~ de ~~2016~~2018.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: À direita

REV.1